



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

Ref.: PA - PPB 1.23.002.000086/2025-67

*Ainda assim acredito ser possível reunirmo-nos tempo, tempo, tempo, tempo
num outro nível de vínculo: tempo, tempo, tempo, tempo...*

Caetano Veloso¹

RECOMENDAÇÃO Nº 8/2025-GABPRM1, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelos arts. 127, caput, e 129, III e V, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e demais dispositivos legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CRFB);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, III, CRFB);

¹ A música “Oração ao Tempo”, composta por Caetano Veloso, revela o tempo como divindade e força contínua. O sítio arqueológico é o espaço físico de coexistência de diferentes épocas, uma forma tangível de “reunirmo-nos” com o legado, com as histórias, culturas e espiritualidade de indivíduos e organizações sociais ancestrais. Preservar um sítio arqueológico é viabilizar às presentes e futuras gerações o acesso às evidências materiais do passado em um patamar de conexão que transforma a finitude humana em permanência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

CONSIDERANDO o dever do Estado brasileiro de defender o patrimônio cultural brasileiro, que abrange bens materiais e imateriais com valor para a memória da sociedade (art. 215 e 216 da CRFB e art. 5º, III, “c”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que os sítios arqueológicos integram o patrimônio cultural brasileiro – e o meio ambiente – conectando as presentes e futuras gerações às histórias e memórias ancestrais com inestimável valor para a sociedade (art. 225 da CRFB);

CONSIDERANDO que pesquisas e estudos científicos demonstram que os sítios arqueológicos Porto (área de 89 hectares) e Aldeia (área de 121 hectares), ambos situados no município de Santarém/PA, têm uma relação indissociável e constituem, conjuntamente, o maior complexo arqueológico em área urbana da Amazônia²;



² Disponível em: <https://harpia.mn.ufrj.br/maior-complexo-arqueologico-urbano-da-amazonia-e-revelado-em-santarem/>; <https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/CLrJVt3zdZKsFDqH453ZPv/?format=pdf&lang=pt>; <https://www.scielo.br/j/anaismp/a/LKQWf3XwQxH9YQRD6KSH7cb/>; <https://revistas.usp.br/anaismp/article/view/53557/57521>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

CONSIDERANDO que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)/Sistema Nacional de Informações Culturais (SNIC)/Centro Nacional de Arqueologia (CNA) inscreveu o **Sítio Arqueológico Porto de Santarém no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA)**, registrado sob o nº PA00788, no qual o sítio é descrito como aberto de terra preta localizado às margens do rio Tapajós na área organizada do porto da cidade de Santarém, apresentando vestígios cerâmicos e líticos³;

CONSIDERANDO que o IPHAN/SNIC/CNA inscreveu o **Sítio Arqueológico Porto Fluvial/DER no CNSA PA02456**, no qual o sítio é descrito como cerâmico a céu aberto, na área de impacto da BR-163, que se relaciona com o Sítio Porto de Santarém e com o Sítio Aldeia;

CONSIDERANDO que o IPHAN/SNIC/CNA inscreveu o Sítio Arqueológico Porto/Vera Paz no CNSA PA02465, no qual o sítio é descrito como cerâmico localizado na área de influência indireta da BR-163 que se relaciona com o Sítio Fluvial e com o Sítio Aldeia;

CONSIDERANDO que o IPHAN/SNIC/CNA inscreveu o **Sítio Arqueológico Aldeia no CNSA PA nº 01037**, no qual o sítio é descrito como de formato linear, implantado às margens do rio Tapajós, reconhecido como o principal sítio relacionado à cultura de Santarém, sobre o qual fazem referências as fontes etno-históricas e os levantamentos de Nimuendaju⁴, mas atualmente se encontra encoberto pela ocupação urbana;

³ Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/sgpa/cnsa_resultado.php

⁴ “Curt Nimuendajú (1883-1945) é considerado o maior especialista dos povos indígenas no Brasil na primeira metade do século XX e um personagem chave na constituição da antropologia brasileira. Quatro décadas dedicadas à etnologia indígena e trinta e quatro pesquisas de campo realizadas com cerca de 50 grupos indígenas representam os ingredientes principais de sua biografia.” Disponível em: <https://ea.fflch.usp.br/autor/curt-nimuendaju>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

CONSIDERANDO que o IPHAN reconhece não somente a riqueza do patrimônio arqueológico paraense, com destaque para a arqueologia marajoara e tapajônica, mas também a importância de aprofundar as pesquisas para o conhecimento do significado das cerâmicas ceremoniais, depósitos de lixos, artefatos líticos e outras formas de deposição artefactual encontrados



nesses espaços⁵;

CONSIDERANDO que nos sítios arqueológicos Porto e Aldeia foram encontrados vasos cariátides, vasilhas e outros artefatos que evidenciam a presença de povos indígenas, inclusive da etnia Tapajó, e revelam conteúdos sociocosmológicos e espirituais das complexas sociedades da Amazônia e os estudos dessas sociedades ainda são incipientes⁶;

CONSIDERANDO que a preservação dos sítios arqueológicos Porto e Aldeia é imprescindível para a memória da diversidade, da identidade, das

5 Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/superintendencias/para/patrimonio-arqueologico>

6 Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/revistadecienciashumanascaete/article/download/9720/7135/35860>;

[https://www.researchgate.net/publication/326078214 Multiplos territorios os sitios vizinhos as grandes aldeias de Santarem PA/link/5b3a096c0f7e9b0df5e4e637/download?tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6Il9kaXJIY3QiLCJwYWdlIjoicHVibGjYXRpb24ifX](https://www.researchgate.net/publication/326078214_Multiplos_territorios_os_sitios_vizinhos_as_grandes_aldeias_de_Santarem_PA/link/5b3a096c0f7e9b0df5e4e637/download?tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6Il9kaXJIY3QiLCJwYWdlIjoicHVibGjYXRpb24ifX)

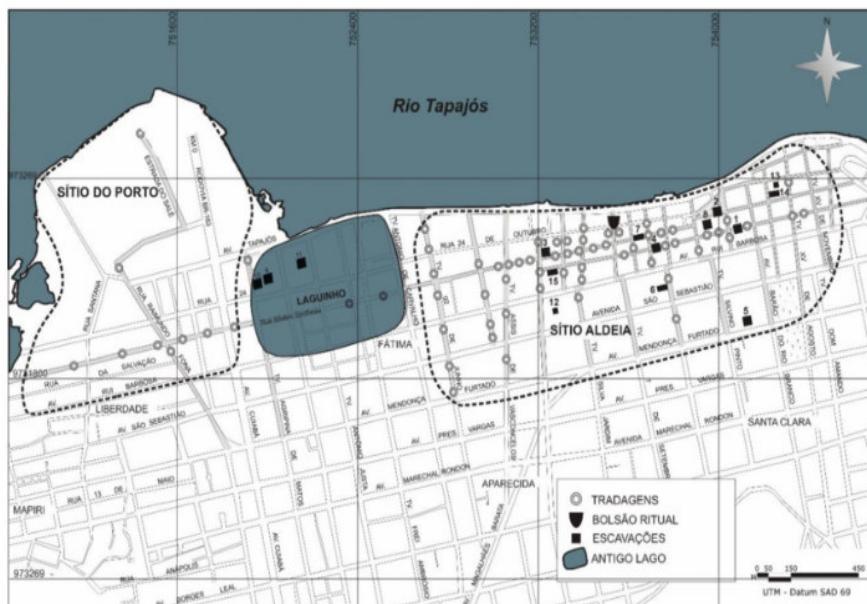
[https://www.researchgate.net/publication/315052345 Os Contextos e os Significados da Arte Ceramica dos Tapajo/link/58c9229845851575122f3481/download?tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19](https://www.researchgate.net/publication/315052345_Os_Contextos_e_os_Significados_da_Arte_Ceramica_dos_Tapajo/link/58c9229845851575122f3481/download?tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

ações, das tecnologias, das crenças, das interações e dos modos de criar, fazer e viver dos povos originários que ocuparam esses espaços por milhares de anos antes da Era Cristã e, de forma contemporânea e contínua, mais ou menos entre os anos 1200 e 1600 d.C⁷;

CONSIDERANDO que os estudos científicos realizados desde a década de 1980 apontam que os sítios arqueológicos Porto e Aldeia, divididos pelo bairro do Laguinho, são indissociáveis em seu expressivo valor histórico, artístico e científico, sendo estes essenciais para a compreensão da história pré-colonial do Brasil⁸;



-Mapa de delimitação dos sítios Aldeia e Porto, Santarém, PA, realizada entre 2006 e 2014.

- 7 Disponível em: <https://www.povosindigenas.org.br/es/Not%C3%ADcias?id=229432;https://harpia.mn.ufrj.br/maior-complexo-arqueologico-urbano-da-amazonia-e-revelado-em-santarem/>
- 8 Disponível em: https://www.researchgate.net/figure/Figura-29-Mapa-de-delimitacao-dos-sitios-Aldeia-e-Porto-Santarem-Para-Fonte-Gomes_fig14_36291143; <https://revista.sabnet.org/ojs/index.php/sab/article/download/843/19/19;> <https://revistas.usp.br/anaism/p/article/view/53557/57521;> https://www.academia.edu/18872303/Santar%C3%A9m_A_Cidade_de_Todos_os_Tempos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

CONSIDERANDO que os **sítios arqueológicos Porto e Aldeia** são locais sagrados para os povos indígenas e vêm sendo destruídos pelo contínuo processo de urbanização desordenada e pela instalação de empreendimentos portuários no município de Santarém⁹;

CONSIDERANDO que o MPF e o Ministério Público do estado do Pará ajuizaram Ação Civil Pública, em 25.9.2024, contra o município de Santarém/PA e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a qual tramita na 2ª Vara Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Santarém (sob o nº 1018118-33.2024.4.01.3902), cujo objeto inicial era responsabilizar o IPHAN e o município de Santarém pelos danos causados ao sítio arqueológico Aldeia;

CONSIDERANDO que o MPF e o MPPA carrearam aos autos da ACP nº 1018118-33.2024.4.01.3902 provas de que o Sítio Aldeia já havia sido parcialmente destruído na Praça Rodrigues dos Santos após intervenção irregular da Prefeitura Municipal em 2022, suspensa por liminar proferida na Ação Civil Pública nº 0800055-26.2022.8.14.005, e que esse patrimônio voltou a ser deteriorado com a implementação da Zona Azul em janeiro de 2024, uma vez que a praça pública passou a ser utilizada como estacionamento

⁹ Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acervo/videos/sitio-do-porto-um-local-sagrado-indigena-destruido-pela-cargill-em-santarem-pa/23630>; https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/92027057/A_gestao_do_patrimonio_arqueologico_sob_a_perspectiva_da_legislacao_municipal_e_o_caso_da_Terra_Preta_em_Santarem_PA -libre.pdf?1664980735=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DA_gestao_do_patrimonio_arqueologico_sob.pdf&Expires=1763040617&Signature=ZaFOYqqiuhkS~IRr~LSH2sDHThc2PxRekwoxBLcBOkPYKoJJrl~eUbkBb6umcHPImgku9DaBMO~TyLdHKyLMBuA-cxI80O304mJs2d45~x3pOwj9OgtdxcKVJXj691Ixnr2F7vAsP5oYbTryrH7ewkGiCiuf03EKw6K5vQstcFX6aetQRcsnSbpdlQSD4NY1I4zjo-pz12JRN--X4A2bVI5Lxyg-ZFsTIqp9UBM2lGl4Am08S7Ty9T9QuI5WZ33IV8Sz7A6kMZIzeFsTI67JTH0UnNwTpKpTbOzng06RHVodf10hikvandyEhkQA4i4vI23~dBxKanOhN~-vq0mzA &Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

rotativo no centro comercial, em lugar com alto tráfego de veículos e pessoas (ID [2149800539](#));

CONSIDERANDO que, nos autos da ACP nº 1018118-33.2024.4.01.3902, acolhendo proposta do MPF, o IPHAN manifestou interesse em migrar para o polo ativo da ação e comunicou ao Juízo da 2ª Vara da SSJ/Santarém a formação de grupo de trabalho multidisciplinar com especialistas em História, Arqueologia e Arquitetura, contando com a participação do corpo técnico do IPHAN-PA, com o objetivo de realizar inventários dos bens culturais relacionados à Praça Rodrigues dos Santos, Praça Monsenhor José Gregório (igreja matriz) e do conjunto arquitetônico histórico composto pela área entre as praças e, através deste levantamento, verificar a viabilidade de instrução de processos específicos para a aplicação de instrumentos de proteção necessários à conservação do referido sítio (Autos nº 1018118-33.2024.4.01.3902 ID 2162246965 e 2166831164);

CONSIDERANDO que, nos autos da ACP nº 1018118-33.2024.4.01.3902, em 6.12.2024, o Juízo da 2ª Vara da SSJ/Santarém deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar ao município de Santarém a elaboração, no prazo de 30 dias, e a execução, no prazo de 60 dias, de projeto de educação ambiental com a população santarena, com enfoque na importância cultural, histórica e arqueológica do Sítio Aldeia, em especial entre os moradores e comerciantes do entorno, sob pena de aplicação de multa (ID 2162313913, PRM-STM-PA-00022521/2025);

CONSIDERANDO que o município de Santarém informou ter sido criado um Grupo de Trabalho (GT) com as secretarias do município de Santarém, Ministério Público Federal, Ministério Público do estado do Pará (MPPA), IPHAN, Universidade Federal do Pará, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA), Instituto Histórico e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

Geográfico do Tapajós (IHGTap) e outras instituições interessadas para as resoluções e tratativas do sítio arqueológico Aldeia, onde a praça Rodrigues dos Santos está incluída, sendo este o ponto de partida da revitalização e ressignificação para a proteção daquele sítio (ACP nº 1018118-33.2024.4.01.3902, ID 2195736958);

CONSIDERANDO que o MPF presidiu uma reunião com a Superintendente Regional do IPHAN, Cristina Vasconcelos, e uma equipe de servidores daquele instituto, no dia 12.5.2025, ocasião em que externou que o acordo judicial para a constituição daquele GT deve considerar o acordo em sua amplitude e não focar apenas à parte do sítio compreendida pela Praça Rodrigues dos Santos;

CONSIDERANDO que, durante a referida reunião, os servidores do IPHAN reconheceram que a região do Tapajós concentra o maior número de sítios arqueológicos do Pará, informação esta confirmada por seu Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG)¹⁰;

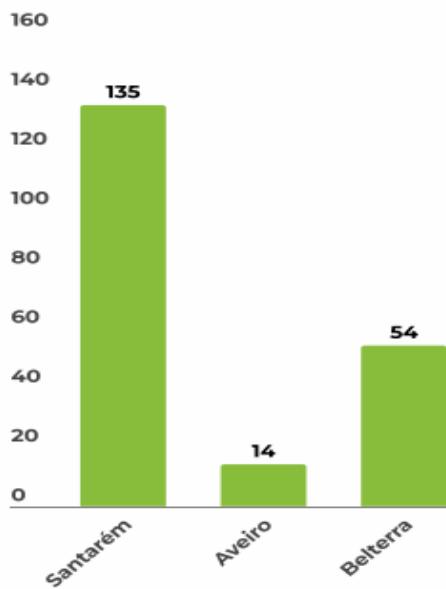
CONSIDERANDO que os docentes do Curso de Arqueologia da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) – Professora Doutora Camila Pereira Jacome, Professor Doutor Claide de Paula Moraes e Professor Doutor Myrtle Pearl Shock – reuniram-se com o Procurador da República Vítor Vieira Alves, no dia 14 de janeiro de 2025, e, nessa ocasião, reiteraram a necessidade de proteção do sítio arqueológico Porto, em Santarém/PA, o qual está ameaçado pela expansão da zona portuária da cidade (ATA GABPRM1-VVA – PRM-STM-PA-00000451/2025);

¹⁰ O estado do Pará possui 2.671 sítios arqueológicos cadastrados. Disponível em: <https://www.gov.br/iphant/pt-br/patrimonio-cultural/patrimonio-archeologico/cadastro-de-sitios-archeologicos>. Acesso em: 10.11.2025.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

Gráfico 1. Número de sítios arqueológicos registrados em três municípios da região do Tapajós¹¹



CONSIDERANDO que, durante a reunião do dia 4.1.2025, a Professora Doutora Camila Pereira Jacome e os Professores Doutores Claude de Paula Moraes e Myrtle Pearl Shock, corroborando os estudos científicos já mencionados, reafirmaram ao MPF que os sítios arqueológicos Porto e Aldeia são formados por terra preta e vem sendo afetados por perda de diversas informações em razão da histórica exploração desses sítios para a produção de cal (doc. 2);

CONSIDERANDO que os referidos docentes reiteraram a importância fundamental dos sítios arqueológicos Porto e Aldeia para a formação prática

11 Gráfico adaptado. Fonte: ROCHA, B.; HONORATO, V. "Trilhando para o apagamento cultural: a Ferrogrão e as ameaças ao patrimônio histórico e arqueológico do Tapajós." Instituto de Estudos Socioeconômicos, Brasília-DF, março de 2025, p. 23.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

dos estudantes de arqueologia, alertando também que a expansão portuária da cidade de Santarém ameaça esses sítios onde há sambaquis antigos, alguns com até oito mil anos (doc. 2);

CONSIDERANDO que, em que pesem os registros dos sítios arqueológicos Aldeia, Porto de Santarém, Porto Vera Paz e Porto Fluvial/DER no CNSA, com comprovada origem indígena, e o fato de esses sítios constituírem, conjuntamente, o maior sítio arqueológico em área urbana do Brasil, nenhum deles está entre os únicos dezoito sítios arqueológicos tombados como patrimônio histórico¹²;



Na foto, os bosques - o vermelho, mais preservado, mas o verde também com grande relevância arqueológica.

¹² O Brasil tem 27.974 sítios arqueológicos cadastrados. OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães de; ROCHA, Bruna Cigaran de. Política Patrimonial e Política Indigenista: a proteção jurídica dos lugares sagrados e sepultamentos indígenas, p. 78. Disponível em: <https://amazoniarevelada.com.br/politica-patrimonial-politica-indigenista/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

CONSIDERANDO que “*o tombamento pode aumentar o status de proteção jurídica conferido aos lugares sagrados e sepultamentos, concedendo-lhes destaque, tornando crime a sua destruição, garantindo recursos públicos para a sua gestão e conservação, além de ter implicações diretas no ordenamento territorial, no planejamento setorial de obras de infraestrutura e no licenciamento ambiental*”¹³;

CONSIDERANDO que a empresa RAYZEN (Raízen S.A.) construiu um porto com sete silos na orla de Santarém, próximo ao campus Tapajós da Ufopa e ao terreno da Companhia de Docas do Pará (CDP) (doc. 2);

CONSIDERANDO que foram levantadas incertezas sobre os limites entre as áreas da universidade (Ufopa) e da Companhia das Docas do Pará (CDP) (doc. 2);

CONSIDERANDO o alerta sobre a possibilidade de expansão para um bosque localizado na área de expansão portuária da cidade, onde existem materiais arqueológicos, como terra preta, plantas e vestígios de cerâmicas (doc. 2);

CONSIDERANDO que a vegetação local está sendo suprimida por várias entidades, incluindo empresas e o sindicato dos portuários (doc. 2);

CONSIDERANDO que o porto da RAYZEN já está em operação, e o IPHAN possui relatórios sobre o salvamento do material arqueológico encontrado nesse local (doc. 2);

CONSIDERANDO que a Petróleo Sabbá S.A., subsidiária do Grupo Raízen, opera terminais STM-04 e STM-05 no Porto Organizado de Santarém,

13 Oliveira, Rodrigo Magalhães de. Política patrimonial e política indigenista: a proteção jurídica dos lugares sagrados e sepultamentos indígenas / Rodrigo Magalhães de Oliveira, Bruna Cigaran da Rocha. -- Brasília, DF : ISA - Instituto Socioambiental: Amazônia Revelada, 2024. Disponível em: <https://amazoniarevelada.com.br/wp-content/uploads/2024/10/Versao-web.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

tem realizado um Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico (PGPA) aprovado pelo IPHAN e admitiu que, no caso do Porto de Santarém, dentre as múltiplas instalações nele existentes os referidos terminais são áreas exploradas por meio de contratos de arrendamento firmados entre a União e consórcio integrado pela Vibra Energia S.A (atual razão social da Petrobrás Distribuidora S.A) e pela empresa Petróleo Sabbá (doc. 14);

CONSIDERANDO que a Petróleo Sabbá afirmou que o Consórcio Porto Santarém não tem ingerência sobre a administração do Porto em si, nem sobre seu respectivo processo de licenciamento ambiental, mas tão somente sobre o processo de licenciamento ambiental e demais autorizações das instalações portuárias STM-04 e STM-05, conforme termos do contrato de arrendamento firmado com a União (doc. 14).

CONSIDERANDO que o IPHAN aprovou a liberação da área STM-04 para implantação do empreendimento com acompanhamento arqueológico e que o relatório final de pesquisas arqueológicas para o STM-04 foi aprovado (doc. 14.3-5);

CONSIDERANDO que, para a área STM-05, mesmo com uma análise inicial satisfatória de vistoria superficial, foi recomendada consulta ao IPHAN para qualquer intervenção significativa, e que o IPHAN determinou o avanço dos trabalhos de salvamento arqueológico na STM-05, renovando a autorização de pesquisa (doc. 14);

CONSIDERANDO que um novo PGPA para STM-05 foi aprovado em abril de 2024 e renovado em fevereiro de 2025, mas que o relatório parcial mais recente (fevereiro de 2025) foi aprovado com pendências a serem sanadas (doc. 14);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

CONSIDERANDO que a Petróleo Sabbá celebrou um convênio com a UFOPA, destinando R\$ 450.000,00 para a reforma e adequação do Laboratório de Arqueologia da Universidade, e que vestígios arqueológicos foram destinados à UFOPA e à Casa de Cultura de Marabá (doc. 2);

CONSIDERANDO que os professores participantes da reunião com o MPF destacaram que o IPHAN não se mostrou atuante na conservação dos sítios arqueológicos Porto e Aldeia (doc. 2);

CONSIDERANDO a ausência do IPHAN em Santarém, visto que a sede da Superintendência Regional está localizada em Belém, distante do Oeste do Pará, e a necessidade de sua presença em Santarém do ponto de vista do princípio da prevenção, devido ao valor arqueológico, histórico e arquitetônico dos bens culturais na região (doc. 2);

CONSIDERANDO as sugestões dos professores para investimento urgente no Laboratório de Arqueologia da Ufopa para funcionar como Reserva Técnica, a promoção de acesso à história por meio de exposições no Museu João Fona, e a criação de uma reserva de pesquisa arqueológica do sítio Porto no bosque, como forma de compensação pela destruição e como área verde para Santarém (doc. 2);

CONSIDERANDO, que os **impactos negativos das atividades portuárias e da expansão urbana** vêm ocorrendo há tempos em locais historicamente significativos, sendo premente a necessidade de preservar a memória desses sítios, equilibrando o desenvolvimento urbano e a conservação do patrimônio arqueológico¹⁴;

¹⁴ Relatório Técnico do Grupo de Estudo do EIA do Porto do Maicá. Disponível em: <https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2018/16442e57019100334b689db1d21e93fb.pdf>; Sem Licença para Destruir: Cargill e violação de direitos no Tapajós. Terra de Direitos. Disponível em: <https://semlicenciacargill.org.br/assets/estudo-completo-cargill-santarem.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

CONSIDERANDO que o art. 23, III, da Constituição Federal de 1988, estabelece a **competência comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”, sendo essa competência comum um dos pilares para a atuação do MPF, especialmente quando bens de interesse nacional estão em risco e podem afetar o acesso a esses bens ambientais de extrema relevância para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, IV, e artigo 216, considera os sítios arqueológicos como patrimônio cultural brasileiro, garantindo sua guarda e proteção por meio de instrumentos como inventários, registros, vigilância e tombamento, sendo atribuição do Ministério Público fiscalizar se o Poder Público está cumprindo esse dever;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.924/61 confere especial proteção aos monumentos arqueológicos ou pré-históricos, definindo-os, entre outros, como sítios identificados como cemitérios, sepulturas, locais de aldeamento e “estações” e “cerâmios” que contenham vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015 estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal, entre os quais estão os arqueológicos (arts. 1º e 2º);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

CONSIDERANDO que a correlação das apurações dos autos do PA - PPB 1.23.002.000086/2025-67 com as verificadas nos autos do Inquérito Civil nº 1.23.002.000648/2021-49, no qual se apurou que as normativas infralegais do IPHAN concebem, em geral, o patrimônio arqueológico de maneira totalmente desvinculada dos povos e comunidades detentores, negligenciando os direitos coletivos destes grupos quanto à proteção, ao acesso e ao manejo de seu próprio patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil nº 1.23.002.000648/2021-49, foi constatada a violação de doze urnas funerárias do povo indígena Munduruku no contexto da execução do Programa de Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Arqueológico da UHE Teles Pires, bem como a identificação de sepultamentos primários pertencentes ao mesmo povo durante o licenciamento da ETC Santarenzinho, em Rurópolis/PA;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa IPHAN nº 200/2016 regulamenta o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI, tendo como princípios a participação social dos atores que produzem, mantêm e transmitem esse patrimônio, a descentralização, a articulação institucional e a promoção de salvaguarda;

CONSIDERANDO que a Superintendência do IPHAN no estado do Pará informou que precisa de tempo extra para analisar a extensa documentação de um complexo e sensível processo de licenciamento/impacto (Processo SEI nº 01492.000033/2020-80) que envolve a empresa Petróleo Sabbá S.A. - Base Santarém), o qual se arrasta desde 2020 e é extremamente volumoso, contendo 23 pastas com uma grande quantidade de documentos e manifestações do IPHAN e do empreendedor, sendo que esse empreendimento afeta um sítio arqueológico urbano crucial (Porto), enquanto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

lida com uma equipe técnica severamente reduzida ([PRM-STM-PA-00007111/2025](#)).

RESOLVE, com fundamento no artigo 5º, III, alínea e, artigo 6º, VII, “c”, e XI, da Lei Complementar nº 75/93; e nos artigos 127 e 129, V, da Constituição da República, **RECOMENDAR AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN)**, a:

(i) **apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, um mapeamento preliminar das áreas passíveis de tombamento em toda extensão dos polígonos dos sítios arqueológicos Porto (PA-ST-42 / CNSA PA00788), Aldeia em Santarém/PA (CNSA PA nº 01037), Porto Fluvial/DER (CNSA PA nº 02456), Porto/Vera Paz (CNSA PA nº 02465), tendo em vista a necessidade de proteção urgente e adicional aos referidos sítios;**

(ii) **constituir, em 30 (trinta) dias após a adoção da providência mencionada no item i, um Grupo de Trabalho (GT) com as secretarias do município de Santarém, Ministério Público Federal, Ministério Público do estado do Pará, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Universidade Federal do Oeste do Pará, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Pará, Instituto Histórico e Geográfico do Tapajós (IHGTap), Fundação Nacional dos Povos Indígenas, Federação das Organizações Quilombolas de Santarém, Conselho Indígena Tapajós Arapiuns e outras instituições interessadas com a finalidade de avaliar e discutir**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

prioritariamente o mapeamento das áreas passíveis de tombamento referidas no item i, considerando o uso e ocupação do solo em toda extensão dos polígonos dos sítios arqueológicos Porto (PA-ST-42 / CNSA PA00788), Aldeia em Santarém/PA (CNSA PA nº 01037), Porto Fluvial/DER (CNSA PA nº 02456), Porto/Vera Paz (CNSA PA nº 02465), tendo em vista a necessidade de proteção adicional aos referidos sítios, sem prejuízo de serem propostas outras medidas específicas e adequadas à preservação do patrimônio arqueológico de acordo com as diferentes condições do solo e de sua ocupação, incluindo conservação *in situ*, desapropriação, reservas arqueológicas, educação patrimonial, resgates arqueológicos, dentre outros;

(iii) elaborar, em 15 dias contados da constituição do GT, um cronograma para a **fiscalização** de todas as atividades de expansão portuária e urbana capazes de comprometer a preservação dos sítios arqueológicos Porto (PA-ST-42 / CNSA PA00788), Aldeia em Santarém/PA (CNSA PA nº 01037), Porto Fluvial/DER (CNSA PA nº 02456), Porto/Vera Paz (CNSA PA nº 02465), adotando as medidas de poder de polícia em caso de depredação, enviando os respectivos relatórios ao MPF;

(iv) encaminhar ao MPF, no prazo de 30 dias, os documentos comprobatórios do cumprimento de cada etapa do cronograma referido no item **iii**, assim como



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

sobre o resultado das ações especificadas naquele cronograma;

(v) notificar extrajudicialmente as pessoas jurídicas e físicas responsáveis pelas atividades de expansão portuária e urbana a fim de que estas cumpram integralmente as medidas de proteção ao patrimônio arqueológico;

(vi) garantir a presença física de recursos humanos no município de Santarém/PA, principalmente arqueólogos, adequando esses recursos para o eficaz cumprimento das medidas recomendadas;

(vii) buscar parcerias com a **Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa)** para fortalecer as atividades desenvolvidas no Laboratório de Arqueologia daquela universidade, para a destinação e guarda do material arqueológico dos sítios Porto (PA-ST-42 / CNSA PA00788), Aldeia em Santarém/PA (CNSA PA nº 01037), Porto Fluvial/DER (CNSA PA nº 02456), Porto/Vera Paz (CNSA PA nº 02465), sem prejuízo da preservação de outros sítios arqueológicos relevantes na região.

OFICIE-SE à autoridade acima, encaminhando-lhe apresente recomendação, por meio de expediente a ser entregue mediante protocolo e ao destinatário;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

FIXA-SE, nos termos do art. 23, §1º, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do MPF, o prazo de **10 (dez) dias corridos** para que sejam prestadas informações sobre o acatamento da presente Recomendação, ou que seja apresentada justificativa neste prazo para o não cumprimento dos termos recomendados, sob pena de, em caso de desatendimento, o MPF adotar as providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

ADVIRTA-SE que o descumprimento injustificado das medidas informadas na presente Recomendação, sujeitarão os seus responsáveis, sejam eles pessoas físicas e/ou jurídicas, às medidas administrativas ou judiciais cíveis e criminais cabíveis, em sua máxima extensão, podendo estes, ainda, virem a ser responsabilizados por eventuais danos materiais e/ou morais suportados pela União e pela coletividade.

INFORME-SE que esta Recomendação não dispensa o cumprimento de outras normas constitucionais, convencionais e infralegais pertinentes à temática, tampouco obsta a atuação de outros órgãos e entidades públicos competentes para analisar e deliberar acerca da matéria, especialmente no que tange à dominialidade da área.

ENCAMINHE-SE cópia da presente recomendação, para fins de ciência, aos seguintes órgãos e entidades: Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), ao CITA, à FOQS, à FUNAI, à UFOPA, ao CREA e ao Instituto Histórico e Geográfico do Tapajós (IHGTap);

DÊ-SE conhecimento da presente recomendação às 4^a e 6^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PUBLIQUE-SE no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme artigo 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO

PROMOVA-SE a publicidade da Recomendação à imprensa.

Santarém/PA, data da assinatura eletrônica.

THAÍS MEDEIROS DA COSTA
Procuradora da República
Em substituição



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-STM-PA-00023048/2025 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **EVANILSON SILVA DE ALMEIDA**

Data e Hora: **01/12/2025 15:44:45**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 16bc5f0a.a7f68417.11412ba7.5b3b53f7